



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 121/2015/GP-AB

Água Boa, 30 de julho de 2015.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei 1297, que **Altera o Artigo 50 da Lei N° 1270/2015, e da outras providências**, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

PROTOCOLO DA SESSÃO	
Nº <u>273/15</u> LV. <u>-</u> FL. <u>-</u>	
DATA <u>03 / 08 / 2015</u>	

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

REMESSA
Em 03 / 08 / 2015

Por despacho do Sr. Presidente faço
Remessa destes autos a C. Única

Vereador **GILNEI MACARI**
Presidente da Câmara Municipal
Rua 11, 485, centro
78.635-000
ÁGUA BOA/MT

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT
Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ 15.023.898/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO	
Nº <u>994/15</u>	FOLHA <u>-</u>
HORA <u>15:57</u> DATA <u>30/07/15</u>	
<i>Adriane</i>	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2015.
(Projeto de Lei nº 1297, de 30 de Julho de 2015, do Executivo).

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO	
Nº <u>994/15</u>	FOLHA _____
HORA <u>15:57</u>	DATA <u>30/07/15</u>
<i>Adriana</i>	

Altera o Artigo 50 da Lei Nº 1270/2015, e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 50 da Lei Municipal 1270/2015 passa a vigorar com a seguinte redação;

REMESSA
Em 03 / 08 / 2015

**Por despacho do Sr. Presidente faço
Remessa destes autos a C. Unica**

Art. 50 - Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.

Art. 2º - O *Parágrafo único* do Artigo 50 da Lei 1270/2015 passara a vigorar da seguinte forma.

Parágrafo Único- A prova de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 50 (50%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 30 de julho de 2015.

PROTOCOLO DA SESSÃO	
Nº <u>233/15</u> LV. _____	FL. _____
DATA <u>03 / 08 / 2015</u>	

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1297, DE 30 DE JULHO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Por determinação legal o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é de responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do ministério público.

Por ponderações do referido Conselho, estamos flexibilizando as normas relativas a avaliação sobre conhecimentos específicos, sobre pena não do não preenchimento de vagas.

Desta forma, considerando-se a proximidade das eleições, solicitamos que o Projeto de Lei tramite em regime de **Urgência Especial**.

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração